

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.203, de 2019, do Projeto de Lei nº 804, de 2017.

Senhor Presidente:

Em abril deste ano apresentei o Projeto de Lei nº 2.203, de 2019, que altera os arts. 63 e 64 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com vistas a pôr fim à cláusula de barreira aos jovens advogados e a tornar obrigatória a realização de 2º turno nas eleições realizadas em colégio eleitoral com mais de duzentos mil inscritos e cuja chapa mais votada não obtenha 50% + 1 dos votos válidos.

Ocorre que a proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 804, de 2007, que, embora também proponha alteração ao Estatuto da OAB, modifica outros dispositivos da referida lei e trata de assunto diverso, qual seja, a instituição de eleição direta e o voto secreto para a Diretoria do Conselho Federal da OAB, com a participação de todos os advogados inscritos na Ordem.

A tramitação conjunta tem como objetivo facilitar e racionalizar o processo legislativo, na medida em que promove o debate conjunto e simultâneo de diversas proposições que tratam de matéria idêntica ou correlata. No entanto, quando a interpretação sobre matéria correlata é muito extensiva, a tramitação conjunta pode se tornar um entrave para o processo legislativo, uma vez traz para o mesmo debate inúmeras matérias independentes entre si, como é o caso aqui relatado.

Nesse sentido, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja o Projeto de Lei nº 2.203, de 2019 desapensado do Projeto de Lei nº 804, de 2007, em razão de não disciplinarem matérias idênticas nem correlatas que possam justificar a tramitação conjunta.

Termos em que, pede deferimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

2019-17021